



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 036/2016.

De 21 de julho de 2016.

CRIA O MONUMENTO NATURAL PEDRAS DO ÍNDIO NO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR JOSÉ BASTOS, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X, art. 116, inciso I e ainda art. 255, incisos I a XIX, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que cumpre ao Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente preservados e protegidos;

Considerando ainda, o dever de defender e preservar o meio ambiente para benefício da coletividade de maneira ecologicamente equilibrada para uso de bem comum ao povo visando uma melhor qualidade de vida, através de espaços públicos preservados, conforme estabelece a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a necessidade de preservação ambiental de espécies ameaçadas de extinção, exemplos raros de fauna e flora e áreas de interesse arqueológico, histórico, paisagístico e cultural, devem ser áreas de preservação permanentes;

Considerando também, o que prevê o novo Código Florestal. Considerando que a legislação determina a preservação de **MONUMENTO NATURAL** como objetivo básico e a preservação de sítios naturais raros singulares ou de grande beleza cênica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Monumento Natural Municipal PEDRAS DO ÍNDIO**, com área aproximada de **58,63ha** (cinquenta e oito e sessenta e três hectares) com objetivo básico de proteger todo aquele acervo natural para assegurar condições de existência e reprodução de espécies ou comunidades da fauna e flora residentes ou migratórias.

Art. 2º - São Objetivos a serem alcançados com a criação do **Monumento Natural PEDRAS DO ÍNDIO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

- * Conservar recursos naturais, promover a pesquisa científica e, se possível, ampliar o conhecimento da população local acerca dos benefícios dos serviços ambientais e da biodiversidade ofertados pelo Monumento Natural Municipal, através de um programa consolidado de Educação Ambiental direcionado a população, isto posto, destaca-se os seguintes objetivos específicos;
- * Garantir o ambiente natural equilibrado, seus habitats e guildas de populações em especial das espécies endêmicas e ameaçadas;
- * Conservar, valorizar e aperfeiçoar o conhecimento acerca das dinâmicas de população, dos serviços ambientais e de biodiversidade;
- * Promover a conectividade entre as espécies do Monumento Natural Municipal, **PEDRAS DO ÍNDIO** com as dos demais remanescentes no território municipal;
- * Fortalecer e disciplinar o uso recreativo, turístico e demais, de forma a manter o equilíbrio ecológico local bem como consolidar a política de desenvolvimento socioeconômico com a de conservação, desenvolvida no Município;
- * Estimular a agroecologia, o plantio de orgânicos e o desenvolvimento sustentável;
- * Assegurar a manutenção das nascentes, mananciais, e demais corpos hídricos existentes em sua área de abrangência;
- * Estimular o turismo ecológico e rural compatibilizando-os com os recursos naturais existentes;

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente administrar o Monumento Natural Municipal **PEDRAS DO ÍNDIO**, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º - Até que seja elaborado um Plano de Manejo para a Unidade, o órgão gestor deverá elaborar, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um Plano de Gestão emergencial, contendo no mínimo:

I - Um Plano Operativo de Fiscalização e Patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a conservação do conjunto ambiental da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

II - Um reconhecimento fundiário capaz de identificar os proprietários particulares abrangidos pela unidade e um Plano de Pactualização com tais proprietários, objetivando dar ciência das restrições e do uso e ocupação do espaço protegido pela unidade;

III - Um Plano Operativo de Prevenção e Combate a incêndios, em cooperação com o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, prevendo inclusive a formação de uma brigada local de voluntários.

Parágrafo único - O Plano Emergencial de que trata o caput do artigo deverá ser submetido a aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 5º - Fica estipulado o percentual de 40% (quarenta por cento), do valor do ICMs Ecológico referente à criação do Monumento Natural Municipal **PEDRA DO ÍNDIO** para uso específico na Unidade de Conservação ou estudos para criação de novas UCs a ser administrado pelo órgão gestor da Unidade.

Art.6º-Memorial Descritivo da Área da UC:

Imóvel: Monumento Natural das Pedras do Índio – Município de Tombos com área de 58,63 há – Perímetro: 3.204,25, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 807.703,977 m e N: 7.683.665,424 m com azimuth 204° 30' 28,25" e distância de 361,59 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 807.553,985 m e N: 7.683.336,416 m com azimuth 178° 56' 27,09" e distância de 151,53 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 807.556,786 m e N: 7.683.184,909 m com azimuth 156° 24' 40,45" e distância de 433,38 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 807.730,213 m e N: 7.682.787,738 m com azimuth 52° 51' 25,02" e distância de 495,87 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 808.125,485 m e N: 7.683.087,147 m com azimuth 96° 58' 28,01" e distância de 373,53 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 808.496,255 m e N: 7.683.041,790 m com azimuth 358° 11' 38,89" e distância de 624,38 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 808.476,579 m e N: 7.683.665,856 m com azimuth 269° 58' 04,67" e distância de 772,60 m até o vértice P1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 23° WGr, tendo como datum o SIRGAS-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente com nele se contem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 21 de julho de 2016.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal